



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência Geral de Logística de Serviços  
Gerência de Engenharia Clínica

**ELEMENTO TÉCNICO**

Nº 47/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

**Unidade:** IGESDF (Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria)  
**Solicitante:** Gerência de Engenharia Clínica  
**Interessado/Responsável:** GEENG/NURIM/SUPPH/SUPHB  
**E-mail:** -  
**Contato:** (61) 3550-8900

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Contratação Regular de Empresa Especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em Arcos cirúrgicos e Mamógrafo Computadorizado com Estereotaxia**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal e Hospital Regional de Santa Maria, pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.

1.2. Os serviços serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange o Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) que prestam atendimento em diversas especialidades, incluindo intervenções cirúrgicas e exames para diagnóstico que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante. Para garantir o atendimento dos pacientes com qualidade e segurança, é necessário que os equipamentos estejam operando em perfeito estado de funcionamento. A ausência desse serviço exporia à riscos os pacientes hoje atendidos, pois equipamentos emissores de radiação ionizante são de alta complexidade técnica e necessitam de empresa especializada.

**Situação Atual:**

O **contrato nº 050/2017** celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa BUCAR ENGENHARIA E METROLOGIA - EIRELI (0060-008665/2013) sub-rogado ao IGESDF pelo 5º Termo Aditivo (65224202) contempla o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças destes equipamentos, sendo o início da vigência do dia 07 de julho de 2017. O contrato em questão será **encerrado em 07 julho de 2022**, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo necessário novo contrato regular pelo IGESDF.

Ressaltamos que os equipamentos, objetos desse Elemento Técnico, não estão contemplados no Contrato nº 127/2020 de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares celebrado entre o IGESDF e a WF Tecnologia, conforme a Tabela 1.10 de Equipamentos com contratos dedicados do Anexo I - Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares (04016-00030665/2019-48). Isso se deve ao fato que Arcos Cirúrgicos e Mamógrafos são classificados como de alta complexidade tecnológica e operacional, necessitando de um contrato especializado, pois estarão sob constante manutenção e revisão dos seus sistemas mecânicos e eletrônicos, além de envolverem radiação ionizante.

**Modalidade de Contrato:**

O contrato vigente dos equipamentos do IGESDF (nº 050/2017) funciona na modalidade de peças à parte, ou seja, há um valor fixo para mão de obra (incluindo os serviços de manutenção corretiva e preventiva) e a cada necessidade de substituição de peças, é cobrado o valor da peça já estabelecido previamente em contrato. Essa modalidade é justificável para as CONTRATADAS, devido ao alto risco de quebra e escassez de peças, resultante do elevado uso, tempo de vida útil máximo e da fabricação dos equipamentos de mais de 10 anos.

A fim de verificar a vantajosidade dessa modalidade em comparação com a *full*, na qual as peças estão contempladas no valor total, foi solicitado orçamento com valores atualizados para a empresa prestadora de serviços ao IGESDF, conforme Quadro I resumido:

**Quadro I - Comparativo de modalidades**

Modalidade peças sob demanda (84383242)	
Valor Mensal	R\$ 13.882,00
Valor Total Anual de serviço	R\$ 163.860,00
Valor Total Anual de peças (quando necessário)	R\$ 1.126.571,98
Total Anual	R\$ 1.438.271,98
Modalidade Full (84382977)	
Valor Mensal	R\$ 30.200,00
Valor Anual	R\$ 362.400,00
Diferença (aplicável em peças)	R\$ 198.540,00

Para comparativo, serão contabilizados os valores anuais para todos os equipamentos objetos deste contrato, alocados no IGESDF e as Notas Fiscais de aplicação de peças oriundas de manutenções corretivas do período de **01/01/2021 a 31/12/2021** do contrato nº 050/2017 vigente.

No ano de 2021, houve aplicação de uma única peça, conforme Nota Fiscal (84384212) no valor de **R\$ 71.200,00** (setenta e um mil e duzentos reais), no ano 2020 o total aplicado em peças foi de **R\$ 55.103,42** (cinquenta e cinco mil cento e três reais e quarenta e dois centavos) conforme Notas Fiscais (84523721) e no ano de 2019 o total de aplicação foi de **R\$ 15.640,34** (quinze mil seiscentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) conforme as Notas Fiscais (84524047);

Neste sentido, conclui-se que a modalidade atual (peças a parte) apresenta maior vantajosidade econômica, diante do histórico da unidade.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em **Arcos cirúrgicos e Mamógrafo Computadorizado com Estereotaxia** de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional. A prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva será sem limitação de chamados técnicos ou de horas.

3.2. No **Anexo I** consta as especificações dos equipamentos, objetos deste contrato:

3.3. O **Anexo II** especifica a **relação de peças/acessórios** estimados para 12 meses para os **Arcos cirúrgicos e Mamógrafo Computadorizado com Estereotaxia**.

#### 3.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados imediatamente após a assinatura do contrato.

#### 3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1. Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas.

3.5.2. As manutenções preventivas serão realizadas em dias e horários úteis, conforme Cronograma estabelecido previamente e autorizado pela CONTRATANTE, com periodicidade trimestral.

#### 3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.6.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção.

3.6.2. A Manutenção corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

3.6.3. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.

3.6.4. O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Esse tempo de resposta será de no **máximo 06 (seis) horas** após a abertura do chamado. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE e Acordo de Nível de Serviço (ANS).

3.6.5. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes originais novos. As peças de reposição relacionadas no **Anexo II** serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

3.6.6. Caso a CONTRATADA informe a necessidade de aplicação de peças ou componentes não descritos no **Anexo II**, a mesma assumirá os devidos custos.

3.6.7. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

3.6.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

3.6.9. Ministrará cursos de operação à área assistencial e equipe técnica do Instituto quando identificada elevada incidência de defeitos por uso incorreto, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE mediante demanda da área assistencial, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

### 3.7. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.7.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento e/ou sistema eletrônico semelhante, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.7.2. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.7.3. As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.8. A prestação de serviços pela CONTRATADA está vinculada ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme apresentado abaixo:

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA (TMR)	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Resposta, em horas.</p> <p>TR = Tempo de Resposta, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o início do Atendimento Presencial no local de execução de serviço.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Resposta</p>	TMR ≤ 6 horas	0
			TMR > 6 horas	(Valor da Fatura *0,1)
			TMR > 6 horas	Aplicar Advertência

		N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva.		
2	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL (PDOE)	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p><math>\sum TR</math> = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE $\geq$ 90%	0
			PDOE < 90%	(Valor da Fatura *0,1)
			PDOE < 80%	Aplicar Advertência

3.9. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará à Engenharia Clínica até o 3º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas e os indicadores de *uptime* e tempo de resposta. A apresentação do relatório é essencial para atesto dos serviços.

#### 4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

#### 5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo início da prestação de serviços;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

#### 6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por lote, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

6.2. A composição dos preços deverá ocorrer, conforme tabela abaixo em moeda nacional:

Detalhado para cada equipamento do Anexo I	
Valor da mão de obra mensal	R\$
Valor da mão de obra anual	R\$
Valor de Peças Adicionais por Demanda e Total Global Anual	
Valor de peças anual	R\$
Valor Total anual (peças + mão de obra)	R\$

#### 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100

## 8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

### 8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

### 8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

#### 8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

### 8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- 8.1.3.1. Apresentar Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação a contento dos serviços objeto do presente instrumento no equipamento indicado, com reposição de peças, pelo período mínimo de 12 meses;
- 8.1.3.2. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.1.3.3. **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

8.1.3.4. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de execução definitivo.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

10.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

10.4. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

10.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

10.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

10.13. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

10.14. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.15. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

10.16. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

10.17. Cumprir com os prazos definidos no item 3.

10.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, comprovadamente.

10.19. Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de equipamentos e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação dos referidos equipamentos com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.

10.20. Em caso de necessidade compra de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

10.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- 10.22. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.23. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 10.24. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução.
- 10.25. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) fiscal(is) de contrato.
- 10.26. Exigir que seu funcionário se apresente à Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 10.27. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopados ou ensacados e entregues à equipe de Engenharia Clínica.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.8. Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constate problemas e/ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
- 11.9. Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;
- 11.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.11. Exigir comprovação de origem de peças à CONTRATADA;
- 11.12. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
- 11.13. Cumprir com todas as disposições do Contrato;
- 11.14. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA acesso local e remoto ao EQUIPAMENTO.

## **12. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL**

- 12.1. A fiscalização e atesto da Nota(s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica da unidade, em corresponsabilidade com a área interessada.

## **13. GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 13.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.
- 13.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

## **14. PAGAMENTO**

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

14.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**C.N.P.J: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A**

**CEP: 70.335-900.**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

14.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

### I - Por atraso injustificado

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

### I - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

15.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

15.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

15.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

15.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 15.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 15.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.
- 15.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.
- 15.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- 15.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.
- 15.11. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

## 16. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 27 de abril de 2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

### GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade de Apoio:

### GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

## ANEXO I

Abaixo estão especificados os equipamentos, objetos deste contrato:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
<b>ARCO CIRÚRGICO</b>				
1	CENOS PLUS Nº série PA 474.701.001 - GDF 927.673	HB	R\$	R\$
2	CENOS PLUS Nº série PA 522.001.001 - GDF 927.674	HRSM	R\$	R\$
3	CENOS PLUS G - Avançado Nº série 0175.002.011 - GDF 714.946	HRSM	R\$	R\$
<b>MAMÓGRAFO COM ESTEREOTAXIA</b>				
4	MAMÓGRAFO COM EXTEREOTAXIA SÉRIE - 0093.002.303	HRSM	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$	R\$

## ANEXO II

Abaixo está especificada a **relação de peças/acessórios** estimados para 12 meses para os Arco Cirúrgicos e Mamógrafo do Anexo I. A aquisição das peças ocorrerá conforme necessidade e mediante autorização da CONTRATANTE, não havendo obrigatoriedade de uso de todas as peças aqui listadas, sendo que o valor deverá ser registrado em contrato e mantido durante vigência do mesmo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACABAMENTO FREIO	4	R\$	R\$
2	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 CINZA	6	R\$	R\$
3	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 YELLOW	4	R\$	R\$
4	ALCA P/PEDAL	6	R\$	R\$
5	BANDEJA COMPRESSAO	1	R\$	R\$
6	BANDEJA COMPRESSAO SPOT	1	R\$	R\$
7	BASE RODA FRONTAL	4	R\$	R\$
8	BASE RODIZIO FRONTAL	4	R\$	R\$

9	BATENTE EIXO RODIZIO	4	R\$	R\$
10	BATENTE ROLAMENTO INF.CARRO	6	R\$	R\$
11	BATENTE ROLAMENTO RODIZIO	4	R\$	R\$
12	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	1	R\$	R\$
13	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HA1E-V2S1R	1	R\$	R\$
14	BUCHA GUIA DIRECIONAL	4	R\$	R\$
15	BUCKY 18 X 24 P/MAMOGRAFO	1	R\$	R\$
16	CABO GIRATORIO MAMO	1	R\$	R\$
17	CABO PAR TRANC.4 PRS BLINDADO CAT5	1	R\$	R\$
18	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	1	R\$	R\$
19	CAP.POLIPROPILENO 30MF/380V	1	R\$	R\$
20	CARRO SUPORTE FIXO	4	R\$	R\$
21	CARTAO CI PCB00009-05-PLACA MAE MAMO	1	R\$	R\$
22	CARTAO CI PCB00012-01-ENT/SAI DIG.AUX.MA	1	R\$	R\$
23	CARTAO CI PCB00016-02-COMPRESSAO MAMO	1	R\$	R\$
24	CARTAO CI PCB00027-02-CONTROLE AT	1	R\$	R\$
25	CARTAO CI PCB00040-06-CONTROLE AT COMP.	1	R\$	R\$
26	CARTAO CI PCB00054-01-CONEXAO KV TRAFLOAT	1	R\$	R\$
27	CARTAO CI PCB00055-01CONEXAO MA TRAFLOAT	1	R\$	R\$
28	CARTAO CI PCB00056-01-CONEXAO FILAMENTO	1	R\$	R\$
29	CELULA CARGA RABICHO 40CM 100KG/F	1	R\$	R\$
30	CHAVE DE BLOQUEIO		R\$	R\$
31	COJUNTO CORRENTE GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
32	COLIMADOR AUTOMATICO R605 MP 125KV CENOS	2	R\$	R\$
33	CONCENTRICO ROL. SUPERIOR	3	R\$	R\$
34	CONJ ALAVANCA COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	2	R\$	R\$
35	CONJ BANDEJA COMPRESSAO MAMMO AF 18X24CM	1	R\$	R\$
36	CONJ COLIMADOR MOTORIZADO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
37	CONJ ESTICADOR CORRENTE COLUNA MAMMO AF	1	R\$	R\$
38	CONJ HASTE SENSOR BUCKY 18X24 MAMMO AF	1	R\$	R\$
39	CONJ KNOB MOTOR COMPRESS GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
40	CONJ MANCAL ROLAM COLUNA EXT. MAMMO AF	1	R\$	R\$
41	CONJ MOTOR ANGUL BRACO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
42	CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF	1	R\$	R\$
43	CONJ MOTOREDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
44	CONJ MOTORREDUTOR SUPORTE (MOVIMENTO DE R	1	R\$	R\$
45	CONJ REDUTOR INCLINACAO BRACO MAMMO AF	1	R\$	R\$
46	CONJ TRAVA CHASSI 18X24 GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
47	CONJ.EIXO INFERIOR GUIA DIREC.	4	R\$	R\$
48	CONJ.IDENTIF.PAINEL MAMO 0093	1	R\$	R\$
49	CONJUNTO AMPLIADOR DO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
50	CONJUNTO ALÇA DO ARCO	1	R\$	R\$
51	CONJUNTO ALICATE DE FRENAGEM	4	R\$	R\$
52	CONJUNTO BRACO COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
53	CONJUNTO CABO COMUNICACAO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
54	CONJUNTO EXPOSIMETRO GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
55	CONJUNTO MOTOR 5P662 12V GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
56	CONJUNTO MOTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
57	CONJUNTO PROTETOR FACIAL GRAPH MAMMO AF	2	R\$	R\$
58	CONJUNTO REDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	R\$	R\$
59	CONJUNTO SOLDADO TUBO INTERNO	4	R\$	R\$
60	CONTATOR CWM1822 220V	3	R\$	R\$
61	CORREIA IND.TRUFLEX 3L210	1	R\$	R\$
62	CUBO ROLAMENTO RODIZIO FRONTAL	4	R\$	R\$
63	DISPARADOR	4	R\$	R\$
64	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	4	R\$	R\$
65	DISTANCIADOR P/PRESILHA BUCKY	2	R\$	R\$
66	DISTANCIADOR ROLAMENTO CARRO	6	R\$	R\$
67	EIXO FREIO GIRO 15º	6	R\$	R\$
68	EIXO RODIZIO	4	R\$	R\$
69	EIXO SUPERIOR GUIA DIRECIONAL	4	R\$	R\$
70	ESTEREOTAXIA CYTOGUIDE	1	R\$	R\$
71	ETIQUETA ADESIVA IDENT. PONTO FOCAL	6	R\$	R\$
72	ETIQUETA ADESIVA IDENTIF.RADIACAO	3	R\$	R\$
73	EXCENTRICO ROLAMENTO CARRO	12	R\$	R\$

74	EXENTRICO ROL. SUPERIOR CARRO	3	R\$	R\$
75	FILTRO SUPRESSAO RFI FN2060B-6/06	1	R\$	R\$
76	FLANGE GIRO 15°	6	R\$	R\$
77	GERADOR DE AT	2	R\$	R\$
78	GRADE RAIOS-X 18X24CM P/MAMOGRAFIA	1	R\$	R\$
79	GRADE RAIOS-X CIR.9" 103L 10:1R 34-44"	6	R\$	R\$
80	HV Tank	1	R\$	R\$
81	INTENSIFICADOR FLXIS FLUORO 9" 0,5K IITV	1	R\$	R\$
82	INVERSOR FREQ 240V MONOFASICO 0,4KW	1	R\$	R\$
83	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 420-220V	3	R\$	R\$
84	MEMBRANA PAINEL LATERAL DIREITO MAMO	3	R\$	R\$
85	MEMBRANA PAINEL LATERAL ESQUERDO MAMO	3	R\$	R\$
86	MEMBRANA PAINEL CENTRAL MAMO	2	R\$	R\$
87	MEMBRANA TECLADO CENOS	4	R\$	R\$
88	MICRO DISJUNTOR BIPOLAR 63ª	1	R\$	R\$
89	MICRO DISJUNTOR TRIPOLAR 63ª	1	R\$	R\$
90	MICROVENTILADOR AC Q120A3	4	R\$	R\$
91	MÓDULO DCM	1	R\$	R\$
92	MODULO IGBT 300A 1200V	2	R\$	R\$
93	MODULO IGBT 75A 600V	4	R\$	R\$
94	MOLDURA COMANDO	1	R\$	R\$
95	MONITOR LCD 19" 1280X1024 POLICROMATICO	3	R\$	R\$
96	MOTORREDUTOR 2224 B 12 SR + 22 E 249:1	1	R\$	R\$
97	NOBREAK 2KVA SENOIDAL PURO	1	R\$	R\$
98	PAINEL COMANDO	1	R\$	R\$
99	PAINEL INTERFACE USUARIO MVS CENOS	1	R\$	R\$
100	PAINEL POLICARB. GRAPH MAMO_93	3	R\$	R\$
101	PAINEL POLICARB.REV01 CENOS PLUS G V2	4	R\$	R\$
102	PCBA00083-V00-R03 CPU PAINEL CONSOLE S	1	R\$	R\$
103	PCBA00084-V02-R03 CONTROLE S MAM AUX	1	R\$	R\$
104	PCBA00084-V03-R03 CONTROLE S MAM PRI	1	R\$	R\$
105	PCI00002-06 FILAMENTO MAMO	1	R\$	R\$
106	PCI00015-03 POTENCIA MAMMO S	1	R\$	R\$
107	PCI00020 PLACA DE GIRATÓRIO	1	R\$	R\$
108	PCI00021-07 EXPOSIMETRO S	1	R\$	R\$
109	PCI00094-04 CONTROLE DE AT	3	R\$	R\$
110	PCI00096-01 DRIVER HB S	3	R\$	R\$
111	PCI00108-04 MAE AUXILIAR MAMO	1	R\$	R\$
112	PCI00109-03 TECLADO DIREITO MAMMO S	1	R\$	R\$
113	PCI00110-03 TECLADO ESQUERDO MAMMO S	1	R\$	R\$
114	PCI00111-03 MED.ANGULO MAMMO	1	R\$	R\$
115	PCI00112-04 MAE PRINCIPAL MAMMO S	1	R\$	R\$
116	PCI00113-04 FILAMENTO MAMMO S	1	R\$	R\$
117	PCI00114-03 DRIVE MAMMO S	1	R\$	R\$
118	PCI00115-02 POSICAO EXPOSIMETRO MAMMO S	1	R\$	R\$
119	PCI00116-03 INDICACAO CHASSI-EXPOSIMETRO	1	R\$	R\$
120	PCI00117-03 COLIMADOR/FILTRO MAMMO S	1	R\$	R\$
121	PCI00118-02 SELECAO MOTOR MAMMO S	1	R\$	R\$
122	PCI00120-02 POTENCIA CENOS	3	R\$	R\$
123	PCI00124-01 ALIMENTACAO MAMMO S	1	R\$	R\$
124	PCI00137-01 SENSOR ANGULO ESTEREOTAXIA	1	R\$	R\$
125	PCI00138-01 INTERFACE RJ11	1	R\$	R\$
126	PCI00158-02 MED.CORRENTE PRIMARIO	3	R\$	R\$
127	PCI00171-02 BUCKY MAMO S	1	R\$	R\$
128	PCI00197-02-AJUSTE DE EXPOSIMETRO	1	R\$	R\$
129	PCI00217-02 GIRATORIO 50/60 HZ	3	R\$	R\$
130	PCI00238-02 CONTR.COL.ICOLUNA CENOS	3	R\$	R\$
131	PCI00249-01 FILAMENTO CENOS	3	R\$	R\$
132	PCI00272-01 ALIMENTACAO CENOS PLUS G	3	R\$	R\$
133	PCI00273-01 CPU.CONTR.CENOS.PLUS G	3	R\$	R\$
134	PCI00274-01 LEITURA POS.IRIS E TEMP.TUBO	3	R\$	R\$
135	PCI00290-01 - INT.ALIMENT.CEN	3	R\$	R\$
136	PCI00291-01 - FILTRO FONTE CEN.	3	R\$	R\$
137	PCI00292-01 - BLOCO POT.CENOS	3	R\$	R\$
138	PCI00299-02 - TECLADO CENOS PLUS G V2	3	R\$	R\$

139	PEDAL TRIPLO IPX-8 P/ EQUIPAMENTO MEDICO	4	R\$	R\$
140	PEDALEIRA C/2 PEDAIS EF2 1PW/1PW C/CABO	1	R\$	R\$
141	PINHAO DIRECIONAL	4	R\$	R\$
142	PINO ARRASTA CABO RODIZIO	8	R\$	R\$
143	PINO BATEANTE ANG. 15	4	R\$	R\$
144	PONTE RETIFICADORA 62/16	2	R\$	R\$
145	PONTE RETIFICADORA SKB 52/08	2	R\$	R\$
146	POTENCIOMETRO 10 VOLTAS 2K 3W	2	R\$	R\$
147	POWER SUPPLY - FONTE 200W + 48V MP5-200-48	3	R\$	R\$
148	PUNHO SUPERIOR CARRO FIBRA	2	R\$	R\$
149	PUNHO TAMPA SUPERIOR ALUMINIO	2	R\$	R\$
150	RODA R52 NRS 5"	4	R\$	R\$
151	RODIZIO RT6228	4	R\$	R\$
152	SISTEMA IMAGEM DIGIRAD RT 1K2 P/CENOS	2	R\$	R\$
153	SUPORTE KNOB	1	R\$	R\$
154	SUPORTE QUADRADO ABS MUSHROOM	8	R\$	R\$
155	SUPORTE U TAMPA TUBO CENOS	3	R\$	R\$
156	TAMPA COMPL.SUPERIOR CENOS	3	R\$	R\$
157	TAMPA INFERIOR TUBO CENOS 9"	3	R\$	R\$
158	TAMPA LATERAL DIREITA CENOS	3	R\$	R\$
159	TAMPA LATERAL ESQUERDA CENOS	3	R\$	R\$
160	TAMPA SUPERIOR CENOS	3	R\$	R\$
161	TAMPA SUPERIOR TUBO CENOS 9"	3	R\$	R\$
162	TAMPA TRASEIRA CENOS	3	R\$	R\$
163	TOMADA FÊMEA TROLLER	2	R\$	R\$
164	TOMADA MACHO TROLLER	2	R\$	R\$
165	TRAF0 0-220/0-10/70VA	1	R\$	R\$
166	TRAF0 0-220/15-0-15/9-0-9/0-65 BLINDADO	1	R\$	R\$
167	TROLLER	1	R\$	R\$
168	TUBO RAIOS-X P/MAMOGRAFIA	1	R\$	R\$
169	TUBO RAIOSX RTM70 03/06 6/25+C30+CABO HV	1	R\$	R\$
170	VIDEO PRINTER	2	R\$	R\$
171	VIDRO PROTECAO	1	R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 27/04/2022, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Matr.0001098-3, Engenheiro(a)**, em 27/04/2022, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 27/04/2022, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA CRISTINA DE MORAES - Matr.0000485-8, Engenheira Clínica**, em 27/04/2022, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85074672)  
 verificador= **85074672** código CRC= **BCED331**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF  
 35508900